

**LEI Nº. 047 DE 10 DE JANEIRO DE 2014.**

MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº. Nº. 1.186 DE 29 DE AGOSTO DE 1997 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Modificam-se o artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.186/97 que vigorará com a seguinte redação:

**Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.**

Art. 2º - Modificam-se os incisos II, III, VI, XVI do artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.186/97 que vigorará com a seguinte redação:

**Art. 2º(...)**

(...)

**II - Propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.**

**III - Exercer a ação fiscalizadora em observância às normas contidas na Lei orgânica Municipal e na legislação vigente;**

(...)

**VI - Subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente conforme previsão legal;**

(...)

**XVI – Desenvolver estudos e emitir parecer sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e posturas municipais, visando sua adequação às exigências previstas em legislação em geral e de proteção ao meio ambiente,**

Art. 3º - modifica-se o artigo 3º. da Lei Municipal nº. 1.186/97 que vigorará com a seguinte redação:

**Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao financiamento do CODEMA, será prestado diretamente pela Município, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou administração.**

Art. 4º - modifica-se o artigo 4º. da Lei Municipal nº. 1.186/97 que vigorará com a seguinte redação:

**Art. 4º - O CODEMA será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público, e da sociedade civil, a saber:**

**a) Poder público**

**I – Representante da Secretaria Municipal de Educação;**

**II – Representante da Secretaria Municipal de Ecologia e Meio Ambiente e/ou da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;**

**III – Representante da Câmara Municipal indicado pelos Vereadores;**

**IV – Representante da EMATER**

**V – Representante da Polícia Militar Ambiental**

**b) Sociedade Civil organizada**

**I – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;**

**II – Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;**

**III – Representante da Igreja Católica;**

**IV – Representante de Órgão de Representação Evangélica;**

**V – Representante da Associação Comercial, industrial, prestação de serviço e agropecuária – ACIPA.**

**Parágrafo Único – Os representantes do Poder Público deverão ser, prioritariamente servidores ocupantes de cargos efetivos nas respectivas administrações.**

Art. 5º - modifica-se o artigo 8º. da Lei Municipal nº. 1.186/97 que vigorará com a seguinte redação:

**Art. 8º - O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução.**

Art. 5º - modifica-se o artigo 11 da Lei Municipal nº. 1.186/97 para acrescentar o Parágrafo Único com a seguinte redação:

**Art. 11 - (...)**

**Parágrafo Único: Para realização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e seus regulamentos, a secretaria Municipal de Ecologia e Meio Ambiente poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênios, contratos e credenciamento de agentes.**

São João do Paraíso/MG – 10 de janeiro de 2014.

  
Antonio de Oliveira Pinto  
Prefeito Municipal

**Sancionado em**  
10/01/2014

**Recebemos**  
em 30/01/14  
9:59

  
Dulcinda M. dos Santos  
Chefe Gabinete  
Câmara Munt. S. J. Paraíso